



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ  
CNPJ: 04.838.496/0001-28

**PORTARIA Nº 255, DE 07 DE JULHO DE 2021.**

**Determina o retorno ao trabalho presencial dos servidores ocupantes de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Monte Alegre-PA.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, no uso de suas atribuições e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 800 - 23 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 370 - 25 de junho de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar o retorno ao trabalho presencial dos servidores de cargos efetivos, afastados por pertencerem ao Grupo de Risco para a infecção do vírus SARS-COV-2 (COVID-19), com o objetivo de atender ao interesse da Administração Pública e às necessidades institucionais do Município.

**§ 1º** - O retorno ao trabalho presencial deverá ocorrer de acordo com a data de administração da **segunda dose** da vacina *anti-covid* de cada servidor, conforme os períodos especificados a seguir:

**a)** No caso da Vacina **COVISHIELD (Oxford/AstraZeneca)**, 02 (duas) semanas após a aplicação da segunda dose;

**b)** No caso Vacina **CORONAVAC (Sinovac)**, 03 (três) semanas da aplicação da segunda dose da vacina.

**§ 2º** - Os servidores que entendam que não estão aptos ao retorno das suas atividades, mesmo após a imunização, deverão formular requerimento, via protocolo, devendo passar por avaliação do Serviço Médico Especializado, passando ao exercício do trabalho remoto.

**§ 3º** - As gestantes permanecerão dispensadas do trabalho presencial, devendo executar suas atividades remotamente, sem perdas de gratificações salariais, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - As gestantes imunizadas, que decidirem retornar as suas atividades, deverão realizar o teste de neutralização - SARS-COV-2/COVID-19, sendo-lhes facultada mudança de local de trabalho.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ  
CNPJ: 04.838.496/0001-28

**Art. 3º** - Fica vedado aos servidores públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto nesta Portaria o pagamento de:

- I - adicional noturno;
- II - de horas-extras;
- III - adicional de insalubridade;
- IV - adicional de periculosidade.

**Art. 4º** - Fica vedado aos servidores afastados de suas atividades e que não tenham sido designados para o exercício de trabalho remoto o pagamento:

- I - da Gratificação de Dedicção Exclusiva - GDE;
- II - da Gratificação de Tempo Integral - GTI;
- III - da Gratificação de Produção e Produtividade;
- IV - do Cargos de provimento em Comissão.

**Art. 5º** - No retorno ao trabalho presencial, os servidores deverão observar os Protocolos do Plano de Ação do Ministério da Saúde, divulgado pela Secretaria da Administração e da Secretaria de Saúde do Município.

**Art. 6º** - Será continuamente aplicada às medidas de controle e de segurança no trabalho no combate a infecção por COVID-19, bem como os protocolos de tratamento já intitulados com sucesso.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Monte Alegre - PA, 07 de julho de 2021.

**RENAN HENRIQUE DE ARRUDA SALES**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças  
Decreto nº 347/2021

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
PORTARIA Nº 255, DE 07 DE JULHO DE 2021.

**PORTARIA Nº 255, DE 07 DE JULHO DE 2021.**

Determina o retorno ao trabalho presencial dos servidores ocupantes de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Monte Alegre-PA.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, no uso de suas atribuições e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 800 - 23 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 370 – 25 de junho de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar o retorno ao trabalho presencial dos servidores de cargos efetivos, afastados por pertencerem ao Grupo de Risco para a infecção do vírus SARS-COV-2 (COVID-19), com o objetivo de atender ao interesse da Administração Pública e às necessidades institucionais do Município.

§ 1º - O retorno ao trabalho presencial deverá ocorrer de acordo com a data de administração da **segunda dose** da vacina *anti-covid* de cada servidor, conforme os períodos especificados a seguir:

a) No caso da Vacina **COVISHIELD (Oxford/AstraZeneca)**, 02 (duas) semanas após a aplicação da segunda dose;

b) No caso Vacina **CORONAVAC (Sinovac)**, 03 (três) semanas da aplicação da segunda dose da vacina.

§ 2º - Os servidores que entendam que não estão aptos ao retorno das suas atividades, mesmo após a imunização, deverão formular requerimento, via protocolo, devendo passar por avaliação do Serviço Médico Especializado, passando ao exercício do trabalho remoto.

§ 3º - As gestantes permanecerão dispensadas do trabalho presencial, devendo executar suas atividades remotamente, sem perdas de gratificações salariais, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - As gestantes imunizadas, que decidirem retornar as suas atividades, deverão realizar o teste de neutralização – SARS-COV-2/COVID-19, sendo-lhes facultada mudança de local de trabalho.

**Art. 3º** - Fica vedado aos servidores públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto nesta Portaria o pagamento de:

I - adicional noturno;

II - de horas-extras;

III – adicional de insalubridade;

IV – adicional de periculosidade.

**Art. 4º** - Fica vedado aos servidores afastados de suas atividades e que não tenham sido designados para o exercício de trabalho remoto o pagamento:

I - da Gratificação de Dedicção Exclusiva - GDE;

II – da Gratificação de Tempo Integral – GTI;

III - da Gratificação de Produção e Produtividade;

IV – do Cargos de provimento em Comissão.

**Art. 5º** - No retorno ao trabalho presencial, os servidores deverão observar os Protocolos do Plano de Ação do

Ministério da Saúde, divulgado pela Secretaria da Administração e da Secretaria de Saúde do Município.

**Art. 6º** - Será continuamente aplicada às medidas de controle e de segurança no trabalho no combate a infecção por COVID-19, bem como os protocolos de tratamento já intitulados com sucesso.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Monte Alegre - PA, 07 de julho de 2021.

***RENAN HENRIQUE DE ARRUDA SALES***  
Secretário Municipal de Administração e Finanças  
Decreto nº 347/2021

**Publicado por:**  
Mara Dalila Alves de Souza  
**Código Identificador:**39CE2654

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 09/07/2021. Edição 2778  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>